



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 175
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 20239001 DERIVADO DA INEXIGIBILIDADE Nº 2023.01.09.001 – IN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE

3º ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA E A EMPRESA MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA, ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 86.877.081/0001-28, com sede na Rua 12 de Maio 273 - Centro - Miraima/Ceará, neste ato representada pelo Sr. VALDENOR FERNANDES PINHEIRO - Presidente da Câmara Municipal de Miraima, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **MERITUS CONSULTORIA E CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S**, com sede na Rua Leonardo Mota, 2632, Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.170-041, inscrita no CNPJ sob o nº 05.282.559/0001-75 e CRC nº CE-000594/O-6, neste ato representada pelo senhor Antônio Everardo Lopes Matias, inscrito na OAB nº 39630 e CPF nº 843.690.353-68, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem **ADITIVAR** o contrato firmado, decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 2023.01.09.001 – IN** e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo ao contrato em questão encontra amparo legal no disposto no artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação do presente termo contratual possui supedâneo ao artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

ANTONIO
EVERARDO
LOPES
MATIAS:843
69035368

Assinado de forma
digital por
ANTONIO
EVERARDO LOPES
MATIAS:843690353
68
Dados: 2025.12.29
13:54:19 -03'00'

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br



Estado do Ceará – Poder Legislativo Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Portanto, a solução de continuidade nos serviços especializados em assessoria e execução contábil, objeto da presente contratação, por si só, justifica a prorrogação, tendo em vista a prerrogativa legal de sua concretização e a necessidade de manutenção das atividades contábeis da Câmara Municipal de Miraima/CE.

Assim, em se tratando de um serviço que vem sendo prestado de forma satisfatória e que integra o rol de serviços considerados contínuos, está plenamente justificada a prorrogação contratual.

Frise-se, ainda, que a possibilidade de prorrogação já havia sido expressamente prevista no contrato anteriormente firmado.

Inobstante a isso, a prorrogação contratual em pauta encontra respaldo nos princípios constitucionais da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, pelas razões expostas no presente justificativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O presente termo contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

Miraima/CE, 29 de dezembro de 2025.

ANTONIO EVERARDO
LOPES
MATIAS:84369035368

Assinado de forma digital por
ANTONIO EVERARDO LOPES
MATIAS:84369035368
Dados: 2025.12.29 13:54:47
-03'00'

**MERITUS CONSULTORIA E
CONTROLADORIA GOVERNAMENTAL S/S**
CNPJ: 05.282.559/0001-75
Antônio Everardo Lopes Matias
CPF: 843.690.353-68
CONTRATADA

Valdenor Fernandes Pinheiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

CNPJ: 86.877.081/0001-28
VALDENOR FERNANDES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Miraima
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. *Francisco Marinho - Exm. Vereador*
2. *Antônio Guilherme Araújo Teixeira*

CPF Nº 037.970.943-02

CPF Nº 084.024.273-59

Rua 12 de Maio 273 - Centro Fone/Fax: (88) 3630-1101
CNPJ(MF) nº 86.877.081/0001-28 CGF nº 06.920.468-3
Miraima - CE CEP: 62.530-000
www.camaramiraima.ce.gov.br

Truilo